



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.238, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.004, DE 18 DE ABRIL DE 2023.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Da nova redação ao inciso IV e revoga o inciso VIII do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.004, de 18 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“(…) **IV** - *comprovar atuação no atendimento na área de promoção, defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança, adolescente e família, há, no mínimo, dois anos; (…)*”

Art. 2º. Altera o caput do art. 21, acrescenta parágrafo único, e da nova redação ao inciso II e altera o inciso III do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.004, de 18 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 21.** *Para demonstração do cumprimento do requisito previsto no inciso IV do artigo anterior, referente a atuação, será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

(…) **II** - *Declaração original do Empregador em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade de no mínimo 02 (dois) anos; e (…)*

III - *Termo de voluntariado, acompanhado do respectivo relatório mensal de atividades de voluntariado, originais, assinados por Presidente ou responsável legal (atual ou do período de exercício do voluntariado) da entidade pública ou privada. Nos casos de assinatura por outro representante, é obrigatória a apresentação de procuração legal, válida e com firma reconhecida em cartório.”*

Parágrafo Único - *O termo de voluntariado e o respectivo relatório de atividades será submetido ao crivo do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao exercício e desempenho do candidato no atendimento na área de promoção, defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança, adolescente e família.”*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.239, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, que institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Santo Anastácio e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao caput e acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

“**Artigo 1º.** - *Fica instituído o programa de Inclusão Social pelo Trabalho, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Santo Anastácio, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo a busca de ocupação, qualificação profissional, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho.*

§1º - *O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será desenvolvido com até 115 (cento e quinze) vagas, incluindo as vagas descritas no art. 2º-A.*

§2º - *Das vagas indicadas no parágrafo anterior, 15 (quinze) vagas serão destinadas, em caráter excepcional, às famílias e/ou indivíduos acompanhados pelos Serviços Socioassistenciais da Política Municipal de Assistência Social.”*

Art. 2º - Acrescenta incisos e altera a redação dos parágrafos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

“**IV** - *na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a R\$ 90,00 (noventa reais), por dia, mediante participação em atividade laborativa.*

VI - *na concessão de cesta básica mensal;*

VII - *na oferta de cursos de qualificação profissional, conforme estabelecido pela Administração Pública;*

VIII - *na articulação com instituições de ensino, para aqueles que não completaram o ensino fundamental ou médio na idade regular, sobre a existência de programas como o EJA, que visam proporcionar a conclusão da educação básica a jovens e adultos.*

§ 2º. - *A ocupação profissional tratada no artigo 1º*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 3 de 10

consiste na qualificação e trabalho temporário, sem quaisquer vínculos empregatícios, profissionais ou previdenciários, destinado às pessoas que se encontram desempregadas e sem condições de subsistência, nos termos desta lei.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Santo Anastácio fica isenta de qualquer tipo de responsabilidade civil e trabalhista frente aos qualificados para o programa.

§5º - O pagamento dos benefícios será feito pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Anastácio, mediante transferência em conta corrente em nome do beneficiário do programa.

§6º - O auxílio pecuniário tratado no presente artigo, será computado e concedido de acordo com a presença diária do qualificado no programa, conforme a necessidade da administração e apurado em boletim de frequência."

Art. 3º - Dá nova redação ao caput e acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

"Artigo 3º. - Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Santo Anastácio, pelo período mínimo de 01 (um) ano, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, aposentadoria ou qualquer outro benefício da previdência social, aí incluindo o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, além de preencher os seguintes requisitos:

(...)

§1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Para os fins do Programa de Inclusão pelo Trabalho, considera-se como família o conjunto de pessoas que coabitem e estejam unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que compartilham obrigações recíprocas, como o compartilhamento de renda ou a dependência econômica, e se dedicam à sobrevivência e reprodução social."

Art. 4º - Acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

"§1º - O trabalho a ser desenvolvido obedecerá a conveniência e oportunidade da Administração Pública e será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá valer-se das demais secretarias da municipalidade para auxiliá-la.

§2º - A aferição dos requisitos para inserção no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que solicitará os documentos pertinentes ao cadastramento inicial do munícipe. Após análise das documentações entregues, a Secretaria convocará o munícipe para a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e informará quando do início das atividades."

Art. 5º - Revoga o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015.

Art. 6º - Dá nova redação ao inciso II e III e revoga os incisos VII, VIII e IX do art. 6º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

"II - Menor renda bruta familiar "per capita";

III - Famílias acompanhadas pelos Serviços Socioassistenciais da Política Municipal de Assistência Social (CRAS e CREAS);"

Art. 7º - Dá nova redação aos incisos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

"I - Deixar de atender o estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

II - Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

III - Deixar de comparecer injustificadamente aos cursos de qualificação ou formação profissional;

IV - Adotar comportamento incompatível com o trabalho a ser executado ou com o funcionamento do curso frequentado;

V - Obter emprego ou outra forma de renda, mesmo que transitório; e

VI - Não se enquadrar nos preceitos do programa.

§1º - Nos casos de redução da renda bruta "per capita" para nível inferior ao previsto nos incisos I e II do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

§2º - Independente das causas explicitadas no artigo antecedente, será outorgado à Administração Pública, por razões de conveniência e oportunidade e a qualquer tempo, promover o desligamento do beneficiário do aludido programa."

Art. 8º - Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015.

Art. 9º - Dá nova redação ao caput e parágrafo único art. 10 da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 10 - O programa de inclusão social pelo Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias/convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para o pleno desenvolvimento do presente programa."

Art. 10 - Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015.

Art. 11 - Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 2.461, de 17 de março de 2015, nos seguintes termos:

"Artigo 13 - O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos mediante Decreto."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 4 de 10

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 5 de 10

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 184, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre: amplia o número de vagas de cargo público de provimento efetivo que especifica e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas do cargo efetivo abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 102, de 19 de setembro de 2017, ficando acrescido da seguinte quantidade:

Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	03

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 6 de 10

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)							
1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO PARA CONTRATAÇÃO DE 03 AGENTES DE SAUDE							
SITUAÇÃO ATUAL 2025							
Cargo	Quantidade	Valor Atual	Valor Mensal	Tota Anual			
AGENTES DE SAUDE	26,00	3.566,20	92.721,20	1.112.654,40			
TOTAIS			92.721,20	1.112.654,40			
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL							
		Valor Mensal	2025				
Vencos e Vantagens Fixas		92.721,20	1.112.654,40				
13º Salário (8,33 %)		7.723,68	92.684,11				
1/3 Férias (2,77 %)		2.568,38	30.820,53				
I N S S (21,0 %)		19.471,45	233.657,42				
TOTAL		122.484,71	1.469.816,46				
CONTRATAÇÃO DE 03 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE							
Cargo	Quantidade	Piso Atual	Valor Mensal	Tota Anual			
AGENTES DE SAUDE	29,00	3.566,20	103.419,80	1.241.037,60			
TOTAIS			103.419,80	1.241.037,60			
2- IMPACTO REAJUSTE							
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL							
		Valores Mensal	2026	2027	2028		
Vencos e Vantagens Fixas		103.419,80	1.241.037,60	1.290.679,10	1.342.306,27		
13º Salário (8,33 %)		8.614,87	103.378,43	109.581,14	116.156,01		
1/3 Férias (2,77 %)		2.864,73	34.376,74	36.439,35	38.625,71		
I N S S (21,0 %)		21.718,16	260.617,90	276.254,97	292.830,27		
TOTAL		136.617,56	1.639.410,67	1.737.775,31	1.842.041,83		
DIFERENÇA APÓS REAJUSTE PROPOSTO							
		MENSAL	ANUAL 2026				
AGENTES A SEREM BENEFICIADOS		14.132,85	169.594,21				
TOTAL		14.132,85	169.594,21				
4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:							
		2026		2027		2028	
		VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISTA 2026		102.798.177,07		107.938.085,92		113.334.990,22	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		46.141.907,29	44,89%	48.449.002,66	44,89%	50.871.452,79	44,89%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS		3.328.745,38	3,24%	3.328.745,38	3,08%	3.328.745,38	2,94%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL		49.470.652,67	48,12%	51.777.748,04	47,97%	54.200.198,17	47,82%
AGENTES A SEREM BENEFICIADOS		169.594,21	0,16%	179.769,86	0,17%	191.454,90	0,17%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO		49.640.246,88	48,29%	51.957.517,90	48,14%	54.391.653,07	47,99%

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 7 de 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))**

Luiz Infante, Prefeito do Município de Santo Anastácio,
DECLARA para fins de ampliação do número de vagas do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 24 de março de 2026

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 8 de 10

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para os servidores da Câmara Municipal de Santo Anastácio, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida, para todos os efeitos funcionais, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - A contagem do período referido no artigo anterior poderá ser considerada para fins de triênios, quadriênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens funcionais previstas na legislação municipal.

Art. 3º - A implementação das adequações funcionais decorrentes desta Lei Complementar observará:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

II - o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

III - a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar por ato próprio, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para revisão dos assentamentos funcionais.

Art. 5º - O pagamento de eventuais valores retroativos dependerá de lei específica, precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro, devendo observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Integram a presente Lei Complementar, como anexos, o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, elaborados em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - Cálculo do Impacto com a contagem:

Contagem de tempo de serviço no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021	Valores Estimados Folha Mensal 2026	Valores Estimados Folha Anual 2026
Triênio	R\$ 2.685,82	R\$ 32.229,84
TOTAL DESPESA	R\$ 2.685,82	R\$ 32.229,84

2 - Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 2025	97.903.025,78
--	---------------

3 - Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO	2026
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2026	2.437.105,57	0,0249

	IMPACTO	REAJUSTE - 2027
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2027	2.469.332,41	0,0252

	IMPACTO	REAJUSTE - 2028
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2028	2.501.652,25	0,0255

FRANKLIN FERREIRA SANCHES

Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Franklin Ferreira Sanches, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para os devidos, em conformidade com o inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 23 de fevereiro de 2026.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES

Presidente da Câmara Municipal

Decretos

DECRETO Nº 030, DE 24 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, o abastecimento assim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 9 de 10

como toda a manutenção do veículo a seguir, será transferido para o seguinte setor:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Veículo FORD/FIESTA, 1.6 FLEZ, Placa DBS 1382	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

DECRETO Nº 031, DE 25 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, será alocado na seguinte Secretaria:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR DESTINO
Veículo FIAT/LINEA ESSENCE, Ano/Modelo 2011/2012, Placa DBS 1378	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando a realização do Processo Seletivo 001/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **ANA PAULA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA**, RG XX.737.58X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, junto ao Setor de Transporte Escolar Rural, pelo

prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 13-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse a **LUANA SOUTO RESTANI**, RG. XX.096.56X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Atendente**, referência 13-A, junto ao Setor de Ambulância. A mesma será regida pela Lei Municipal Complementar 13/94 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO PARA SALA DE AULA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO/SP".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Lote	IMPORINVEST IMPORTACAO E COMERCIO LTDA CNPJ: 74.537.747/0001-10 ARUANA, 280 352 - TAMBORE, BARUERI - SP, CEP: 06460-010 Telefone: 1141347171	Valor Total
1	00000001	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO	366.000,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade
	Código	Marca	Valor
			Valor Total
			Unitário
	1	LOCAÇÃO DE PROJETOES	SRV 1
	049.003.043	Epson	47.400,00 47.400,00
	2	LOCAÇÃO DE CHROMEBOOK	SRV 1
	049.003.044	Acer	297.000,00 297.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1239

Página 10 de 10

3	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK	SRV	1	
049.003.045	HP	9.600,00	9.600,00	
4	LOCAÇÃO DE GABINETE DE RECARGA	SRV	1	
049.003.046	TES Guardian	12.000,00	12.000,00	
	Total do Proponente			366.000,00

Santo Anastácio, 25 de março de 2026.

Luiz Infante - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO N°. 39/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: 59.758.984 Ronaldo Estecio Calegari

Objeto: Adita-se o referido contrato, com o objetivo de prorrogar o instrumento contratual por mais **12 (doze) meses**, de **24/03/2026 até 23/03/2027**, bem como corrigir o valor contratual, alterando-o de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** para **R\$ 23.669,25 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas de R\$ 1.972,43 (três mil e cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**.

Assinatura: 16/03/2026

Modalidade: Dispensa nº 18/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO N°. 33/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Douglas Azenha da Silva - MEI

Objeto: Adita-se o referido contrato, com o objetivo de prorrogar o instrumento contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de **17/03/2026 até 16/03/2027**, bem como corrigir o valor contratual, pelo índice IPCA/IBGE, alterando o valor contratual total de **R\$ 24.883,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** para **R\$ 25.831,87 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas de R\$ 2.152,65 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

Assinatura: 12/03/2026

Modalidade: Dispensa nº 15/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO N°. 01/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Empresa de Transportes Andorinha SA

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de **19/02/2026**, e a atualização e correção do valor contratual, conforme a aplicação da variação da Tabela de Tarifas emitida pela ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), para **R\$ 124.948,52 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

Assinatura: 18/02/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO N°. 34/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Jose Aparecido dos Santos - MEI

Objeto: Adita-se o referido contrato, com o objetivo de prorrogar o instrumento contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de **17/03/2026 até 16/03/2027**, bem como corrigir o valor contratual, pelo índice IPCA/IBGE, alterando o valor contratual total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para **R\$ 31.143,75 (trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas de R\$ 2.595,31 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**.

Assinatura: 12/03/2026

Modalidade: Dispensa nº 16/2025